



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram  
o **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO** e a empresa  
**GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO**, com endereço à LAG. JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, CEP:46.835,000, inscrito no CNPJ sob o nº **27.606.849/0001-60**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº077/2020, DISPENSA nº. 055/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e a MP 961/2020, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e vasilhames GLP P13, destinada a atender as necessidades das secretarias deste município.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**. O fornecimento do objeto deverá ser indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

3.2 O valor devido a **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução da contrata.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

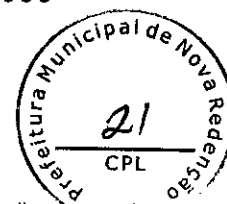
A vigência do presente instrumento será de 25 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato; se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referencia em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



especificação;

- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS** - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 7ª - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – Secretaria municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Desenvolvimento e Manut. Das ações da Sec. de Administração

ELEMENTO – 4493.52.00 -Material Permanente

FONTE- 0 -recursos ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – Secretaria municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Desenvolvimento e Manut. Das ações da Sec. de Administração

ELEMENTO - 3390.30.00 -Material de consumo

FONTE- 0 -recursos ordinários

UNIDADE- 02.04.02 Fundo municipal de educação

ATIVIDADE- 12.122.0020.2060- Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de educação

ELEMENTO - 3390.30.00 -Material de consumo

FONTE- 1 Educação 25%

UNIDADE- 02.04.02 Fundo municipal de educação

ATIVIDADE- 12.122.0020.2060- Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de educação

ELEMENTO - 4490.52.00 –Equipamento e material permanente

FONTE- 1 Educação 25%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 Fundo municipal de saúde

ATIVIDADE: 10.122.0020.2031Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de saúde

ELEMENTO - 3390.30.00 -Material de consumo

FONTE- 2 Saúde 15%

UNIDADE- 02.06.02- Secretaria de Ação Social

ATIVIDADE- 08.122.0020.2014 Desenv. e manut das ações do fundo municipal de assistência social

ELEMENTO - 3390.30.00 -Material de consumo

FONTE- 0 Recursos ordinários



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



#### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 8.5 A Contratada será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO** - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS** - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- 11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- 11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;
- 11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

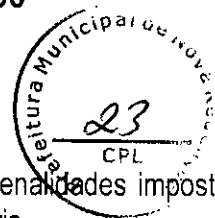
**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA 13ª** - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção, 25 de junho, de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
CONTRATANTE

GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
RG. 56.710.549 SSP/

2.   
RG. 60.670.655-0 SSP/



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 078/2020**

**PROCESSO Nº: 077/2020**

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e vasilhames GLP P13, destinada a atender as necessidades das secretarias deste município.

**MODALIDADE:** Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e a MP 961/2020.

**NOME DA CONTRATADA:** GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO .

**CPF/CNPJ:** 27.606.849/0001-60

**VIGÊNCIA:** 25 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO – 4493.52.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 4490.52.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.122.0020.2031 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 2 Saúde 15%  
UNIDADE- 02.06.02 ATIVIDADE- 08.122.0020.2014 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 Recursos ordinários

NOVA REDENÇÃO -BA– 25 de Junho de 2020.

  
GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 055/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020  
CONTRATADO: GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ/CPF: 27.606.849/0001-60  
VALOR: R\$ 28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e vasilhames GLP P13, destinada a atender as necessidades das secretarias deste município.  
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e a MP 961/2020.  
DOTAÇÃO:  
UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO - 4493.52.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 4490.52.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.122.0020.2031 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 2 Saúde 15%  
UNIDADE- 02.06.02 ATIVIDADE- 08.122.0020.2014 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 Recursos ordinários  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de junho de 2020  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES -Prefeita Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 078/2020  
PROCESSO Nº: 077/2020  
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e vasilhames GLP P13, destinada a atender as necessidades das secretarias deste município.  
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e a MP 961/2020.  
NOME DA CONTRATADA: GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENÇÃO .  
CPF/CNPJ: 27.606.849/0001-60  
VIGÊNCIA: 25 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.850,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO - 4493.52.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE: 02.03.01 ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 -recursos ordinários  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE- 02.04.02 ATIVIDADE- 12.122.0020.2060 ELEMENTO - 4490.52.00 FONTE- 1 Educação 25%  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 ATIVIDADE: 10.122.0020.2031 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 2 Saúde 15%  
UNIDADE- 02.06.02 ATIVIDADE- 08.122.0020.2014 ELEMENTO - 3390.30.00 FONTE- 0 Recursos ordinários  
NOVA REDENÇÃO-BA- 25 de Junho de 2020.  
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES -Prefeita Municipal

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8A4790C493BAF0868C3DE3918AE81089